

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI		
DIVISÃO ADMINISTRATIVA	ESPÉCIE	CONTROLE
<i>Protocolo N° ca229004 / 13/04/2026</i>	( x ) PROJETO DE LEI	N° 312/2026
DATA: 13/04/2026		LIDO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA __/__/__
_____ PROTOCOLISTA		
Vereador(a): [Executivo		

**PROJETO DE LEI N° 312 DE 13 de Abril de 2026**

Projeto de Lei, que "DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, APROVADO POR MEIO DA LEI N° 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026"

"DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME, APROVADO POR MEIO DA LEI N° 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026"





JARAGUARI/MS, 13 de Abril de 2026

---

Executivo  
Prefeitura(a)



DOC: 1776086060



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 04/05/2026 07:27

Prazo: 09/05/2026

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

### Resposta da Comissão

Data: 05/05/2026

Situação: Favorável

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PARECER

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 312/2026, de 10 de março de 2026 de autoria do Executivo Municipal.

**EMENTA:** "DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026”.

**RELATOR:** VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que visa prorrogar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME), instituído pela Lei nº 826/2015, estendendo seu prazo de validade.

A proposta está em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município. O Parecer Jurídico anexo ratifica a viabilidade da matéria, destacando que a prorrogação é necessária para evitar a descontinuidade das políticas educacionais e garantir o alinhamento com as diretrizes nacionais. Não foram encontrados vícios de iniciativa ou ilegalidades que impeçam a tramitação.

Diante da regularidade jurídica e da importância da manutenção das metas educacionais do Município, manifesto meu voto FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 312/2026.

### II – VOTO DO RELATOR

**VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.**

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

**VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro**





**IV – APROVADO**

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 05 de maio de 2026.

**VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente**





## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**Solicitação de parecer:** 04/05/2026 07:27

**Prazo:** 09/05/2026

**Comissão:** COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**Status do parecer:** Em aberto

### **Resposta da Comissão**

**Data:** 05/05/2026

**Situação:** Favorável

## **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

### **P A R E C E R**

**OBJETO:** Projeto de Lei nº 312/2026, de 10 de março de 2026 de autoria do Executivo Municipal.

**EMENTA:** “DISPÕE DA PRORROGAÇÃO DA VIGENCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME, APROVADO POR MEIO DA LEI Nº 826, DE 23 DE JUNHO DE 2015, ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026”.

**RELATOR:** VER<sup>a</sup> PROF<sup>a</sup> DANI MARTINS- PP – Relator.

### **I – RELATÓRIO**

A Comissão de Educação, ao analisar a matéria, entende que a prorrogação da vigência do PME é medida necessária e oportuna. O Plano Municipal de Educação constitui instrumento fundamental de planejamento de médio e longo prazo, alinhado às diretrizes do Plano Nacional de Educação, sendo essencial para a organização e execução das políticas educacionais. A ausência de um plano vigente poderia comprometer a continuidade de programas, metas e ações estruturantes da educação municipal, gerando insegurança administrativa e prejuízos à qualidade do ensino. Além disso, a prorrogação proposta demonstra responsabilidade do Poder Público ao evitar descontinuidade, ao mesmo tempo em que possibilita um processo mais participativo e qualificado na construção de um novo plano. Dessa forma, não se verifica qualquer óbice de natureza pedagógica ou de interesse público que impeça a aprovação da matéria. Diante do exposto, a Comissão de Educação manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto.

### **II – VOTO DO RELATOR**

**VER<sup>a</sup> PROF<sup>a</sup> DANI MARTINS- PP – Relator.**

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal.





### **III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

**VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Membro**

### **IV – APROVADO**

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 05 de maio de 2026.

**VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL - Presidente**

